



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Disciplina: Direito Tributário II (DEF 0417)

Professores: Luís Eduardo Schoueri
Roberto Quiroga Mosquera

Turma: 4º Ano

Seminário – 2º Semestre de 2017
Caso 02 - O conseqüente normativo: Sujeito Passivo da Obrigação Tributária. Responsabilidade tributária.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (“ECT”) adquiriu em, 04 de maio de 2015, parte do ativo intangível da SOCIEDADE ASAS NOS PÉS LTDA. Esta última sociedade realiza serviços de entrega de encomendas no território nacional. A parcela do ativo intangível alienado corresponde exclusivamente ao *software*, desenvolvido pela própria empresa, responsável por gerenciar a recepção e entrega de correspondências de qualquer natureza em qualquer localidade do território nacional, em menos de 24 horas. Seus concorrentes acreditam que o referido *software* foi determinante para o crescimento vertiginoso da empresa nos últimos anos e para a consolidação da sua marca no mercado.

A SOCIEDADE ASAS NOS PÉS LTDA. possui o seguinte quadro societário: os SRS. DANIEL, GIOVANNI, GUILHERME, LEONARDO E RAFAELA. No dia 05 de maio de 2015, a SOCIEDADE ASAS NOS PÉS LTDA. foi, regularmente, extinta. Em 06 de maio de 2015, os seus sócios constituíram a SOCIEDADE HERMES LTDA., que realiza o mesmo serviço de entrega de encomendas no território nacional.

A Lei nº 4.444/2010, do Município de São Paulo, instituiu a Taxa Antiterrorismo. Nos termos deste diploma legal, a taxa é devida em função da atividade fiscalizatória a ser desempenhada pelo Município sobre as encomendas remetidas por empresas especializadas na realização da sua entrega.

Em consonância com a mencionada lei, o tributo é calculado do seguinte modo: sobre uma base fixa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) aplica-se um percentual variável em função do peso das encomendas variando entre 10 (para as encomendas com peso de até 100 gramas) a 75% (para as encomendas com peso igual ou superior a 50 kg). O tributo é apurado mensalmente.

A Lei nº 4.444/2010 foi regulamentada pelo Decreto nº 4.444/2011. Este, em seu artigo 2º, institui a obrigação de os sujeitos passivos desta taxa apresentarem, ao final de cada mês, uma declaração informando o remetente e o seu endereço, o destinatário e o seu endereço, o motivo da remessa e a resposta ao seguinte questionamento: “O conteúdo desta encomenda é um instrumento de terrorismo?”.

Em 04 de maio de 2017, a ECT foi notificada da lavratura de auto de infração pelo Município de São Paulo, em face da empresa pública em razão do não recolhimento da taxa antiterrorismo incidente:

- i. entre maio de 2013 e maio de 2015, nos termos do artigo 133 do CTN. Também figura no polo passivo da autuação a SOCIEDADE HERMES LTDA.; e
- ii. entre junho de 2015 e abril de 2017.

Em ambos os casos, houve o acréscimo de atualização monetária e juros moratórios de 20%, em consonância com a Lei Municipal nº 1.234/2000.

O auto de infração também veiculou a cobrança de multa pela não realização da declaração a qual, nos termos da Lei Municipal, os sujeitos passivos estavam obrigados, relativamente aos fatos geradores ocorridos:

- i. entre maio de 2013 e maio de 2015, nos termos do artigo 133 do CTN. Também figura no polo passivo da autuação a SOCIEDADE HERMES LTDA.; e
- ii. entre junho de 2015 e abril de 2017, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, inciso I, CTN.

Em ambos os casos, aplicou-se a multa punitiva de 75%. Esta multa foi instituída pelo artigo 3º da Lei nº 4.444/2010.

À luz da matéria “O conseqüente normativo (continuação): Sujeito Passivo da Obrigação Tributária. Responsabilidade tributária.” elaborem:

- (i) como representantes do contribuinte (grupo 3), os argumentos cabíveis; e
- (ii) como representantes do Fisco (grupo 4), os argumentos cabíveis.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da mencionada matéria poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.